



P A R E C E R
TC-007328.989.20-7

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Dário Jorge Giolo Saad e Wanderley de Almeida.

Períodos: (01-01-21 a 22-09-21; 07-10-21 a 31-12-21) e (23-09-21 a 06-10-21).

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Sérgio Machado Terra (OAB/SP nº 356.089), Sérgio Antônio Ferrari Filho (OAB/SP nº 365.336), Bernardo Salgado (OAB/RJ nº 217.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. ENSINO GLOBAL. INSUFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/22. CALAMIDADE NACIONAL. RELEVADA. PRECATÓRIOS JUDICIAIS. CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. QUITAÇÃO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO SEGUINTE. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. PASSÍVEL DE RELEVAÇÃO E EMISSÃO DE ALERTA. DEMAIS FALHAS REMETIDAS AO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. REMESSA DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA VERIFICAR A CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DE LEIS DISCIPLINADORAS DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA MUNICIPALIDADE.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	22,73% = Relevado EC nº 119/22
FUNDEB	100%
Magistério	74,26%
Pessoal	31,87%
Saúde	22,83%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 6,25% = R\$ 366.516.229,04
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 333.319.346,00
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular.



Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de novembro de 2023, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determina à Fiscalização que acompanhe o deslinde da Ação de Execução Fiscal nº 0001358-42.2013.4.03.6105, relativa à compensação indevida do PASEP, noticiada à fl. 73 do Laudo de Inspeção (evento 59.501). Deverá, ainda, verificar a aplicação da insuficiência apurada na destinação dos recursos ao Ensino Global até o encerramento do Exercício de 2023, nos termos da EC nº 119/22.

Oficie-se ao Comando do Corpo de Bombeiros informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Educação e à Saúde, para as providências de sua alçada.

Por fim, na linha da proposta formulada pelo d. MPC, determina o envio de cópias dos autos ao d. Ministério Público Estadual para avaliação acerca da possível inconstitucionalidade das Leis Municipais n.º 301/21, 318/21, 323/21 e 324/21 (evento 59.501, fls. 85/95), as quais criaram cargos comissionados e funções de confiança para a Municipalidade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2023.